

AGÊNCIA REGULADORA MULTISSETORIAL DA ECONOMIA - ARME
Conselho de Administração

Deliberação n.º 23/CA/2026

Sumário: Atualizando os preços dos produtos petrolíferos do mês de junho de 2026.

Considerando que, o Governo, através da Resolução n.º 63/2026, de 30 de março, e na redação conferida pela Retificação n.º 35/2026, de 31 de março, aprovou a suspensão temporária da aplicação do mecanismo de fixação de preços dos combustíveis, durante o período compreendido entre 1 de abril de 2026 e 30 de junho de 2026, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 19/2009, de 22 de junho, prevendo-se a estabilização dos preços ao consumidor com base nos níveis do mês anterior e a fixação de limites máximos de aumento definidos pelo Governo.

Considerando que, com base na monitorização contínua dos mercados internacionais e dos respetivos impactos no mercado interno, bem como na avaliação da situação financeira e operacional dos operadores, e visando assegurar a adoção de mecanismos de compensação adequados, através do Despachos Conjunto n.º 5/2026, do Ministro das Finanças e do Ministro da Indústria, Comércio e Energia, publicado no Boletim Oficial n.º 100, II Série, de 30-05-2026, que fixa os limites de ajustamento dos preços dos combustíveis e define os mecanismos de compensação aplicáveis ao mês de junho de 2026:

- Gasolina, Petróleo e Gasóleo Normal: 8%;
- Gasóleo Marinha: 5%;
- Gasóleo Eletricidade, Fuel 180 e Fuel 380: 2%;
- E mantendo o preço do gás butano inalterado relativamente ao mês anterior.

Considerando, ainda, que, compete à ARME proceder à fixação dos preços finais, nos termos da legislação aplicável, bem como proceder ao apuramento dos diferenciais de preços não recuperados.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 16.º do Decreto-lei n.º 50/2018, de 20 de setembro, que aprova os Estatutos da Agência Reguladora Multissetorial da Economia, conjugado com a Resolução n.º 63/2026, de 30 de março, e na redação conferida pela Retificação n.º 35/2026, de 31 de março, e o Despachos Conjunto n.º 5/2026, o Conselho de Administração da ARME delibera o seguinte:

Ponto único: Aprovar os novos preços máximos de venda ao consumidor final de produtos petrolíferos, conforme os quadros abaixo indicados:

NOVOS PREÇOS MÁXIMOS A VIGORAR DE 1 A 30 DE JUNHO DE 2026								
	BUTANO (ECV/Kg)	GASOLINA (ECV/L)	PETRÓLEO (ECV/L)	GASÓLEO NORMAL (ECV/L)	GASÓLEO ESPECIAL ELECTRICIDADE (ECV/L)	GASÓLEO ESPECIAL MARINHA (ECV/L)	FUEL 380 (ECV/Kg)	FUEL 180 (ECV/Kg)
CP	75,16	110,94	98,03	89,87	70,21	71,87	47,82	50,46
PREÇO MÁXIMO DE VENDA SEM IVA E OUTRAS TAXAS	140,46	134,71	150,57	112,03	85,71	94,85	61,18	63,85
IVA	3,51	20,21	22,59	16,80	12,86	0,00	9,18	9,58
Outras Taxas	0,33	8,25	0,27	8,28	0,28	0,28	0,33	0,33
PREÇO MÁXIMO DE VENDA ARREDONDADO	144,30	163,20	173,40	137,10	98,80	95,10	70,70	73,80

NOVOS PREÇOS MÁXIMOS A VIGORAR DE 1 A 30 DE JUNHO DE 2026					
BUTANO	Garrafas	Preço S/IVA	IVA	Preço C/IVA	Arredondamento
	3Kg	400,31	10,00	411,26	411,00
	6Kg	842,76	21,05	865,81	866,00
	12,5Kg	1 755,75	43,85	1 803,78	1 804,00
	55Kg	7 725,31	192,94	7 936,62	7 937,00
	Granel (Kg)	140,46	3,51	144,30	144,30

A presente deliberação entra em vigor a partir das 00:00 horas do dia 1 de junho de 2026.

Feita na Cidade da Praia, aos 30 de maio de 2026. — O Conselho de Administração, Presidente, *Leonilde Santos*, Administradores, *João de Pina F. Tomar* e *Carlos Ramos*.